

Ofício SSG-GAB 8054/2020

**URGENTE**

Processo TC/001698/2020

Assunto Auditoria – Verificar o cumprimento das determinações do parecer das contas de exercícios anteriores (Contas 2019).

Referência s/n

Encaminha Cópia digital da peça 04 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 24 de março de 2020.

Senhor Diretor-Presidente

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Roberto Braguim, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOÃO ANTONIO**  
**Presidente**

Ao Senhor  
**José Armênio de Brito Cruz**  
São Paulo Urbanismo  
[josearmenio@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:josearmenio@spurbanismo.sp.gov.br)

/dy

## RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

### 1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2019/08446.

### 2. IDENTIFICAÇÃO

#### Objeto

Determinações de Exercícios Anteriores (Contas 2019).

#### Objetivo

Verificar o cumprimento das determinações do parecer das contas de exercícios anteriores. (Contas 2019).

#### Área auditada

São Paulo Urbanismo (SP-Urbanismo).

#### Período de realização

29.01.20 a 12.03.20.

#### Período de Abrangência

01.01.19 a 31.12.19.

#### Equipe técnica

Pierre José de Luna Maria      RF nº 20.281.

#### Procedimentos

- Verificação junto ao Gestor se houve alteração, manutenção e/ou supressão, em relação aos fatos que deram origem às Determinações.

- Solicitação de documentação comprobatória.
- Análise dos esclarecimentos prestados na Manifestação do último RAF da empresa.

### **Siglas**

- CEPAC - Certificado de Potencial Adicional de Construção.
- CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
- CMSP – Câmara Municipal de São Paulo.
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- DAF – Diretoria Administrativa e Financeira
- DFC – Demonstração de Fluxo de Caixa.
- EMURB – Empresa Municipal de Urbanização.
- FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
- HIS - Habitação de Interesse Social.
- LOA – Lei Orçamentária Anual.
- PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
- PCS – Plano de Cargos e Salários.
- PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo.
- PDV – Programa de Demissão Voluntária.
- RAF – Relatório Anual de Fiscalização.
- SIURB - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.
- SME – Secretaria Municipal de Educação.
- SOF – Sistema de Orçamento e Finanças.
- SP-URBANISMO – São Paulo Urbanismo.
- STF – Supremo Tribunal Federal.
- TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

### 3. RESULTADO

#### 3.1. Introdução

Trata o presente de auditoria programada visando apurar o cumprimento das determinações relativas às contas da SP-Urbanismo (antiga EMURB) dos exercícios de 2003 a 2016, remanescentes no RAF – 2018.

Os trabalhos de auditoria se basearam em informações obtidas à época dos fatos, bem como em informações atuais, inclusive, constantes nos últimos Relatórios Anuais de Fiscalização, visando identificar a supressão ou a recorrência das impropriedades, bem como a inaplicabilidade das determinações.

Ressaltamos que as determinações mencionadas estão identificadas na ordem sequencial numérica em que aparecem nas decisões desse E. Tribunal.

#### 3.2. Situação da Determinação referente às Contas de 2003

**1 - Justificar a utilização, em outras atividades, dos repasses recebidos e destinados ao pagamento das obras, que gerou encargos financeiros derivados dos consequentes atrasos às empreiteiras. (grifos nossos).**

Por meio da requisição de documentos datada de 27.01.20, foram solicitados esclarecimentos acerca de tal fato, tendo como resposta o disposto na carta DAF-002/2020:

Reiteramos as respostas já apresentadas por meio das cartas DAF-01/2016, de 19/01/2016 e DAF-033/2017, de 15/02/2017. Não foi encontrada a documentação, contudo neste momento não podemos apresentar justificativa ou corrigir os atos ocorridos em 2000. Entretanto a atual administração está empenhada em evitar que tais fatos ocorram novamente.

A determinação em análise tem origem no exercício de 2000 (TC 72.001.838-01-10), no qual a Auditoria aduz que a SP-Urbanismo (EMURB à época) havia incorrido em pagamento de juros às empreiteiras em função de atrasos, os quais teriam sido causados pela utilização dos recursos em outras atividades. Importante observar que no relatório inicial da Auditoria não foi identificado em quais atividades os repasses foram utilizados e se tais movimentações financeiras, naquele momento, constituíam infringência a algum dispositivo legal.

Em manifestação à época, a defesa dos responsáveis alegou:

A justificativa solicitada, torna-se prejudicada, pois os repasses sempre atenderam à destinação determinada pela Superior Administração. Se os repasses foram insuficientes, não cabe ao Corpo Diretivo responsabilizar-se e/ou justificar-se pois sempre foi a Secretaria de Finanças instada a se manifestar, por meio de ofícios, onde de forma detalhada eram narradas as necessidades da Empresa a fim de poder cumprir com as obrigações financeiras assumidas.

Além disso, ressalta-se que, segundo o relatório inicial da Auditoria, naquele exercício, 98,47% das entradas da EMURB decorriam da Municipalidade, o que demonstrava um alto grau de dependência da gestão da empresa em relação ao Município.

Tal fato tornava a empresa vulnerável, o que fora comprovado à época e consignado na fl. 71 do TC nº 72.001.838.01-10, na qual se identificou o pagamento de despesas financeiras em função do atraso de repasses da Secretaria de Vias Públicas.

Assim, considerando o período transcorrido e a não recorrência de tais fatos, fica prejudicada a Determinação em questão.

Situação atual: **Prejudicada.**

### **3.3. Situação das Determinações referentes às Contas de 2004**

**1 - Utilizar os recursos recebidos a título de Adiantamento para Aumento de Capital em investimentos na Empresa. (grifos nossos).**

Conforme apurado pela Auditoria à época, a EMURB recebeu no exercício de 2004 o valor de R\$ 10.554.952,17, a título de adiantamento para aumento de capital.

O recurso foi utilizado da seguinte forma:

- R\$ 10.333.865,18 no pagamento, em 30.01.04, da 2ª parcela do acordo judicial homologado no âmbito da Ação 413/90.
- R\$ 221.086,99 no pagamento, em 26.11.04, à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), referente ao contrato de elaboração e execução da linha de base do Programa Ação Centro.

Nos últimos três Relatórios Anuais de Fiscalização da empresa (2016, 2017 e 2018) têm-se observado, de forma recorrente e sistemática, a utilização da maior parte dos recursos decorrentes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital para a quitação de passivos, não representando aumento no volume de investimentos da entidade ou de sua capacidade operacional, evidenciando-se, desta forma, uma situação de dependência financeira da SP-Urbanismo junto à PMSP nos termos do inciso III, art. 2º da LC 101/00.

Com o advento da Lei Municipal nº 17.253/19 (LOA 2020), a SP-Urbanismo passou a ser enquadrada como estatal dependente, figurando no Orçamento Fiscal da Administração Indireta, motivo pelo qual a determinação perdeu seu objeto.

Situação atual: **Prejudicada.**

**6 - Evitar o pagamento com recursos próprios de faturas cujas liquidações dependam de repasses da PMSP. (grifos nossos).**

Foram identificadas no exercício de 2019, em balancetes que retratam a movimentação contábil da SP-Urbanismo no período de janeiro a setembro, movimentações em conta contábil<sup>1</sup> que registram transações realizadas pela SP-Urbanismo com a PMSP sujeitas a reembolsos futuros.

A referida conta encerrou o exercício de 2018 com saldo de R\$ 437.631,33 e foi retratada no item 7(d) das notas explicativas dos daquele exercício:

(d) O montante de R\$437.631,33 refere-se às despesas das operações urbanas, contratadas São Paulo Urbanismo aguardando reembolso da PMSP[...]

Por esse motivo, segue não atendida a determinação.

Situação atual: **Não atendida.**

**11- Definir os procedimentos a serem adotados para os empregados enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Salários que não comprovarem a escolaridade exigida, no devido prazo. (grifos nossos).**

Na carta DAF-002/2020 constante do processo SEI 7810.2020/0000088-6, a SP-Urbanismo alega o seguinte:

---

<sup>1</sup> 1.1.2.03.07 Despesas de terceiros reembolsáveis

O Plano de Ação da Empresa em termos de Recursos Humanos está em plena execução e prevê até o final deste exercício a resolução destas questões. Já foi concluída a primeira fase do referido Plano, que foi a efetivação do Programa de Demissão Voluntária (SEI 7810.2019/0000655-6) concluído com os desligamentos já efetuados. Após a conclusão do PDV foi organizado um plano de demissões motivada (SEI 7810.2019/0001022-7), resultando ao final em 27 (vinte e sete) funcionários com divergência no nível de escolaridade conforme relacionado na planilha (documento nº 025626473), bem como estamos elaborando um plano de regularização.

Observa-se que a empresa está implementando ações que impactam indiretamente na determinação. Todavia, ainda não apresentou um plano efetivo para a solução definitiva para os casos ainda pendentes. Não custa salientar que o apontamento teve origem no exercício de 2004.

Assim, fica mantida a determinação.

Situação atual: **Não atendida.**

**12 - Incluir no Plano de Cargos, Carreira e Salários os cargos de livre provimento.** (grifos nossos).

Permanece não atendida a determinação em questão, uma vez que o “Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCS” da SP-Urbanismo, datado de 05.12.03, não contém qualquer disposição acerca dos cargos de livre provimento.

Situação atual: **Não atendida.**

### **3.4. Situação das Determinações referentes às Contas de 2005 e 2006**

**2 - Aprimorar a gestão financeira da empresa de forma que não mais ocorram situações de insuficiência de recursos para honrar os compromissos assumidos (2005 e 2006).** (grifos nossos).

Conforme já apontado no subitem **3.3.1**, a utilização de valores decorrentes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital como complemento ao pagamento de obrigações da empresa tem ocorrido com frequência, demonstrando, desta forma, uma situação recorrente de insuficiência de recursos e, por conseguinte, de dependência financeira da empresa em relação à PMSP.

Com o advento da Lei Municipal nº 17.253/19 (LOA 2020), a SP-Urbanismo passou a ser enquadrada como estatal dependente, figurando no Orçamento Fiscal da Administração Indireta. Desta forma, fica

ênfatisada a necessidade de aprimoramento da gestão financeira da empresa, de forma a diminuir sua dependência financeira em relação à PMSP.

Situação atual: **Não atendida.**

**6 - Providenciar o controle efetivo dos imóveis de propriedade da empresa, através do estabelecimento de uma política clara de ocupação e guarda (2005) (grifos nossos).**

A SP-Urbanismo apresentou uma relação de imóveis, que descreve as características dos bens, tais como o endereço, tipo de imóvel, tipo de ocupação, situação da ocupação, etc.

A SP-Urbanismo ainda analisa a possibilidade de utilização de alguns de seus imóveis, que já estão em posse da Municipalidade, para amortizar valores anteriormente aportados pela PMSP a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, não integralizados. Tal transação, se ocorrer, será avaliada em momento oportuno, quando da auditoria programada específica atinente ao controle patrimonial.

Além disso, a empresa informa que, em relação a imóveis invadidos, foram realizadas diversas ações no sentido de possibilitar a desocupação dos imóveis da Empresa, seja por meio de ações de reintegração de posse ou por medidas administrativas em conjunto com a Guarda Civil Metropolitana, destacando que, no momento de sua manifestação, não havia imóveis ocupados sem a correspondente ação judicial de reintegração de posse.

Por fim, informa acerca da criação de uma Gerência de Patrimônio Imobiliário, bem como a constituição de comissão específica com a finalidade de realizar estudos e propostas para a gestão do patrimônio imobiliário da empresa, a qual já obteve resultados, como, por exemplo, a publicação do edital de concessão do Observatório Martinelli.

Assim, tendo em vista que ainda estão em andamento as medidas adotadas pela empresa para atendimento da determinação, fica mantida a presente determinação.

Situação atual: **Não atendida.**

**7 - Promover a regularização de diversos imóveis da empresa ocupados de forma irregular (2005 e 2006). (grifos nossos).**



Por se tratar de tema já tratado no subitem **3.4-6**, considera-se prejudicada esta determinação.

Situação atual: **Prejudicada.**

**8 - Estudar a possibilidade de obtenção de receitas com os imóveis de propriedade da empresa, visando a melhoria da sua situação financeira (2005).** (grifos nossos).

Por se tratar de tema já tratado no subitem **3.4-6**, considera-se prejudicada esta determinação.

Situação atual: **Prejudicada.**

### **3.5. Situação das Determinações referentes às Contas de 2007**

**8.2.2.4 - Elaborar estudos no sentido de passar a considerar como receitas próprias a totalidade dos valores advindos dos contratos de prestação de serviço mantidos com a PMSP, evitando a possibilidade de vir a sofrer ações fiscais pelo não recolhimento das contribuições ao COFINS e ao PASEP, passando, ainda, a considerar, como despesa operacional, os desembolsos decorrentes das licitações que procede, enquanto contratante dos respectivos serviços; (grifos nossos).**

O apontamento à época residia sobre o fato da EMURB atuar como intermediária na contratação de serviços, o que deveria ser realizado diretamente pela PMSP.

Naquele momento, a EMURB contratava e remunerava os serviços, condicionados a reembolsos futuros por parte da PMSP. Todavia, não reconhecia a movimentação em sua demonstração de resultado, o que poderia trazer implicações de ordem tributária, haja vista que há tributos que incidem sobre o faturamento.

Como consignado no subitem **3.3-6**, a SP-Urbanismo ainda realiza despesas de competência originária da PMSP, sujeitas a reembolso futuro sem transitar em contas de resultado, ou seja, sem impacto sobre o faturamento.

Dessa forma, considera-se não atendida a determinação.

Situação atual: **Não Atendida.**

### 3.6. Situação das Determinações referentes às Contas de 2010 a 2013

**3 - Comprovar a totalidade da aplicação obrigatória de percentual dos recursos arrecadados nas Operações Urbanas em Habitações de Interesse Social e urbanização de favelas, conforme determinações legais (2010 a 2013); (grifos nossos).**

Inicialmente é necessário se distinguir dois momentos na rotina de destinação de recursos: o repasse dos recursos às contas vinculadas específicas e, em momento seguinte, a aplicação efetiva dos recursos para a implementação das HIS.

Por força do Decreto Municipal nº 58.172/18, a SP-Urbanismo estabelecerá as diretrizes urbanísticas das intervenções, a estratégia para definição da respectiva ordem de prioridade e realizará a gestão estratégica e financeira no que tange à realização de obras e de intervenções contratadas com recursos provenientes da venda de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs.

Nesse sentido, foi apurado que a SP-Urbanismo instituiu a Gerência de Planejamento de Monitoramento das Intervenções que exercerá tais atribuições.

Quanto à aplicação dos recursos no exercício anterior, a SP-Urbanismo, no âmbito do processo SEI 7810.2018/0000422-5, apresentou relatórios demonstrando que, até o final do exercício de 2013, teria aplicado, em Habitação de Interesse Social, 10,51% e 10,92% dos valores arrecadados nas Operações Urbanas Aguas Espriadas e Faria Lima, respectivamente, estando, supostamente, em consonância com os dispositivos legais correspondentes à época<sup>2</sup>.

Em que pesem tais informações prestadas pela SP-Urbanismo, a Auditoria não obteve o suporte documental suficiente que pudesse dar respaldo a todo histórico das arrecadações e despesas das Operações Urbanas em análise, haja vista o extenso período de execução, que coincide, inclusive, com períodos de reestruturação da empresa.

Ademais, em função de tal reestruturação, as informações acerca das Operações Urbanas somente passaram a transitar pelo sistema SOF em meados de 2011. Nesse sentido, não foi possível atestar a acurácia das informações prestadas pela SP-Urbanismo.

---

<sup>2</sup> § 1º do art. 15 da Lei Municipal 13.769/04 e art. 2º da Lei 15.416/11

Como medida alternativa, a Auditoria buscou realizar a validação da rotina de repasses às contas vinculadas, identificando os principais movimentos no âmbito das negociações de CEPACs e as respectivas entradas nas contas vinculadas entre 2012 e 2019, obtendo as seguintes informações:

Quadro 1 – Apuração da destinação de recursos para HIS na OU Faria Lima Em R\$

OU - Faria Lima			Destinação 25% (Decreto 56.301/15 <sup>3</sup> ) (a)	Ingressos em conta vinculada (b)	Diferença apurada (a-b)
Ano	Data do leilão	Valor arrecadado			
2015	27/11/2015	185.604.773,00	46.401.193,25	42.060.825,68	4.340.367,57
2016	29/08/2016	15.707.079,00	3.926.769,75	3.559.459,72	367.310,03
2017	14/09/2017	63.879.809,00	15.969.952,25	14.476.122,87	1.493.829,38
2019	05/12/2019	1.636.893.000,00	409.223.250,00	370.952.691,66	38.270.558,34
<b>Totais</b>		<b>1.902.084.661,00</b>	<b>475.521.165,25</b>	<b>431.049.099,93</b>	<b>44.472.065,32</b>

Fonte: Documentação fornecida pela SP-Urbanismo e Relatórios SOF.

Quadro 2 – Apuração da destinação de recursos para HIS na OU Água Espreada Em R\$

OU - Água Espreada			Destinação 10% (Art. 22 - Lei Municipal 13.260 alterado pela Lei Municipal 15.416/11 <sup>4</sup> ),	Ingressos em conta vinculada (b)	Diferença apurada (a-b)
Ano	Data do leilão	Valor arrecadado			
2012	24/04/2012	756.600.000,00	75.660.000,00	75.660.000,00	0,00
2012	14/06/2012	974.753.316,00	97.475.331,60	97.475.331,60	0,00
<b>Totais</b>		<b>1.731.353.316,00</b>	<b>173.135.331,60</b>	<b>173.135.331,60</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Documentação fornecida pela SP-Urbanismo e Relatórios SOF.

Quadro 3 – Apuração da destinação de recursos para HIS na OU Água Branca Em R\$

OU - Agua Branca			Destinação 22% (Art. 12 Lei 15.893/13 <sup>5</sup> )	Ingressos em conta vinculada (b)	Diferença apurada (a-b)
Ano	Data do leilão	Valor arrecadado			
2015	12/03/2015	9.288.000,00	2.043.360,00	2.043.360,00	<b>0,00</b>
<b>Totais</b>		<b>9.288.000,00</b>	<b>2.043.360,00</b>	<b>2.043.360,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Documentação fornecida pela SP-Urbanismo e Relatórios SOF.

<sup>3</sup> Art. 1º Para as futuras distribuições de CEPACs, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total arrecadado pela Operação Urbana Consorciada Faria Lima deverá ser destinado integralmente à produção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo desapropriações, desenvolvimento de planos, projetos e gerenciamento, urbanização de favelas, auxílio aluguel e construção de unidades para atendimento prioritário das áreas Real Parque, Coliseu e Panorama, em conta vinculada a esse fim, até a última distribuição de CEPAC. (grifos nossos)

<sup>4</sup> Art. 22. [...]

§ 5º. Deverão ser obrigatoriamente aplicados na construção de Habitações de Interesse Social - HIS no mínimo 10% (dez por cento) da receita obtida com a alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC.

<sup>5</sup> Art. 12. O percentual de 22% (vinte e dois por cento) do total dos recursos arrecadados deverão ser destinados à construção e recuperação de Habitações de Interesse Social, reurbanização de favelas, programas vinculados ao Plano Municipal de Habitação ou programa público de habitação, incluindo a aquisição de terras, os serviços de apoio e custos de atendimento à população assistida, no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido.

Quadro 4 – Saldo das Contas Vinculadas Em R\$

Conta Vinculada HIS	Saldo em 31.12.19
OU - Faria Lima - Cod. Reduzido 104134	405.548.156,31
OU - Água Espreada - Cod. Reduzido 104133	52.554.951,60
OU - Água Branca - Cod. Reduzido 104316	259.385,00

Fonte: Relatórios SOF.

Como se observa nos **Quadros 2 e 3**, no período analisado, no âmbito das Operações Urbanas Águas Espreadas e Água Branca os repasses às contas vinculadas ocorreram em consonâncias com seus respectivos dispositivos legais.

Já em relação à Operação Urbana Faria Lima, no período analisado, conforme o **Quadro 1**, foram realizados repasses a menor no valor de R\$ 44.472.065,32, demonstrando que não houve a destinação de 25% do valor total arrecadado para HIS, contrariando o determinado no Decreto Municipal nº 56.301/15.

Além disso, os saldos de recursos em conta vinculada, conforme o **Quadro 4**, reforçam a não utilização/aplicação integral dos recursos na implantação de HIS.

Desta forma, permanece não atendida a Determinação em questão.

Situação atual: **Não atendida.**

**6 - Aprimorar o planejamento orçamentário da empresa, de forma a refletir sua real expectativa de realização de receitas e despesas (2012 e 2013); (grifos nossos).**

No RAF 2018 (subitem 3.6 – Fontes e Usos), observou-se em relação às fontes de recursos, que o total arrecadado, em termos gerais, alcançou 89,07% do que fora inicialmente previsto.

Em relação à aplicação dos recursos (Usos), o valor executado atingiu, em termos gerais, 95,34% do inicialmente previsto na Lei Municipal nº 16.772/17 (LOA).

Os números apresentados denotam uma melhora expressiva no planejamento orçamentário, uma vez que os valores realizados em 2017, em relação ao previsto na Lei Orçamentária, foram de 125,19% para as fontes de recursos e 138,90% para a aplicação de recursos.

Dessa forma, foi atendida a determinação.

Situação Atual: **Atendida.**

### **3.7. Situação das Determinações referentes às Contas de 2016**

**5.1.2.1. Reavaliar a classificação dos investimentos para fins de apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) de acordo com o art. 188, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 6.404/1976, bem como as exigências contidas no item 7 da NBC TG 03 (R3) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (grifos nossos).**

A determinação será avaliada oportunamente, quando da prestação de contas pela SP-Urbanismo referente ao exercício de 2019, em auditoria programada específica acerca das demonstrações contábeis.

Dessa forma, fica mantida a determinação.

Situação atual: **Não atendida.**

**5.1.2.2. Regularizar a questão dos funcionários ocupando vagas em carreiras distintas daquelas para as quais prestaram concurso público, uma vez que viola a Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal (STF). (grifos nossos).**

Por se tratar de tema similar ao tratado no subitem 3.3-11, ou seja, funcionários que ingressaram na empresa mediante concurso para nível médio ou fundamental, e que atualmente estão ocupando vagas e desempenhando funções em carreiras de nível superior, considera-se prejudicada esta determinação.

Situação atual: **Prejudicada.**

**5.2.1.2. Promover a cobrança dos valores vencidos dos anos de 2008 a 2010, referentes às notas fiscais da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) e da Secretaria Municipal de Educação (SME) e às notas de débitos da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), valores que totalizam R\$ 265.121,43. (grifos nossos).**

O valor em questão se refere a três débitos, a saber: SME (R\$ 216.727,24), CMSP (R\$ 16.925,36) e SIURB (R\$ 31.468,83).

No que se refere ao valor devido pela SME, já havia sido identificado, no âmbito do RAF 2018 (e-TCM 008206/2019), o pagamento integral em 28.12.18.

Quanto ao valor devido pela SIURB, foi encaminhado em 08.11.18 ofício<sup>6</sup> solicitando posicionamento quanto à efetivação do pagamento da despesa.

Em relação ao valor devido pela CMSP, este decorre de divergência de entendimento na aplicação do índice de reajuste do Contrato nº 017/2004. A Gerência Financeira da SP-Urbanismo entende que tal valor não é mais cobrável e, portanto, deve ser baixado do balanço da empresa.

Dessa forma, mantém-se a determinação até que sejam pagos ou baixados os valores pendentes.

Situação atual: **Não atendida.**

**5.2.2.2. Adotar medidas para que todas as despesas sejam apropriadas no mês de competência.** (grifos nossos).

Os exames realizados no balancete de 2019<sup>7</sup> evidenciaram a recorrência de registros intempestivos de algumas despesas<sup>8</sup>, os quais têm sido realizados em função do ateste da prestação do serviço, geralmente em mês diferente ao mês de competência da despesa.

Dessa forma, fica mantida a determinação até que ocorra o aperfeiçoamento da rotina de registro que resulte na supressão de tais distorções.

Situação atual: **Não Atendida.**

### 3.8. Resumo da Situação Atual das Determinações

Das Determinações dos Exercícios Anteriores remanescentes, 01 (uma) foi atendida, 10 (dez) permanecem como não atendidas, e 05 (cinco) foram consideradas prejudicadas, conforme abaixo:

Quadro 5 - Resumo das Determinações

Situação	TOTAL
Atendidas	1
Não Atendidas	10
Prejudicadas	5

<sup>6</sup> Documento SEI nº 012428592.

<sup>7</sup> Até 30.09.19

<sup>8</sup> Conta 3.2.01.03 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados acerca do cumprimento das Determinações consignadas nos pareceres das contas dos exercícios anteriores, conclui-se:

**4.1.** Os subitens **3.3-6, 3.3-11, 3.3-12, 3.4-2, 3.4-6, 3.5 (8.2.2.4), 3.6-3, 3.7 (5.1.2.1), 3.7 (5.2.1.2) e 3.7 (5.2.2.2)** foram considerados não atendidos, motivo pelo qual as respectivas determinações continuam vigentes e deverão ser objeto de análises futuras.

**4.2.** O subitem **3.6-6** foi considerado atendido, motivo pelo qual a respectiva determinação foi superada.

**4.3.** Os subitens **3.2-1, 3.3-1, 3.4-7, 3.4-8 e 3.7(5.1.2.2)**, foram considerados prejudicados.

Solicita-se autorização para que o presente acompanhe o processo que tratará do Relatório Anual de Fiscalização da SP-Urbanismo, relativo ao exercício de 2019, que será autuado oportunamente.

Em 12.03.2020.

**PIERRE JOSE DE LUNA MARIA**  
Agente de Fiscalização

**RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA**  
Supervisor de Equipes de  
Fiscalização e Controle - 13

PJLM/

R.P.: LAGPD



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Presidência**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

**Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 027391324**

**DAF**  
**Sr. Diretor**

De ordem do Presidente, encaminho os autos para análise e manifestação, nos termos do Ofício (027391168), atentando-se ao prazo de resposta para 15/04/2020.

Atenciosamente,

**Juliana Hervilha Ligerio**  
*Assessora*



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Hervilha Ligerio, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 24/03/2020, às 14:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027391324** e o código CRC **C9FDB80D**.





## **SÃO PAULO URBANISMO**

### **Diretoria Administrativa e Financeira**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

### **Encaminhamento SP-URB/DAF Nº 027876200**

São Paulo, 08 de abril de 2020

**PRE**

**JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ**

**Segue as abaixo as informações quanto às pendências apontadas como “não atendidas” constantes do Relatório de Auditoria Programada (documento nº 027391237) no subitem 4.1:**

#### **3.3. Situação das Determinações referentes às Contas de 2004**

##### **6 - Evitar o pagamento com recursos próprios de faturas cujas liquidações dependam de repasses da PMSP. (grifos nossos).**

Foram identificadas no exercício de 2019, em balancetes que retratam a movimentação contábil da SP-Urbanismo no período de janeiro a setembro, movimentações em conta contábil<sup>1</sup> que registram transações realizadas pela SP-Urbanismo com a PMSP sujeitas a reembolsos futuros.

A referida conta encerrou o exercício de 2018 com saldo de R\$ 437.631,33 e foi retratada no item 7(d) das notas explicativas dos daquele exercício:

(d) O montante de R\$437.631,33 refere-se às despesas das operações urbanas, contratadas São Paulo Urbanismo aguardando reembolso da PMSP[...]

Por esse motivo, segue não atendida a determinação.

**Resposta:** Este item foi respondido no SEI 7810.2020/0000202-1 (Ofício SSG-GAB 7533/2020) – documento nº 026870522 .

##### **11- Definir os procedimentos a serem adotados para os empregados enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Salários que não comprovarem a escolaridade exigida, no devido prazo. (grifos nossos).**

Na carta DAF-002/2020 constante do processo SEI 7810.2020/0000088-6, a SP-Urbanismo alega o seguinte:

O Plano de Ação da Empresa em termos de Recursos Humanos está em plena execução e prevê até o final deste exercício a resolução destas questões. Já foi concluída a primeira fase do referido Plano,

que foi a efetivação do Programa de Demissão Voluntária (SEI 7810.2019/0000655-6) concluído com os desligamentos já efetuados. Após a conclusão do PDV foi organizado um plano de demissões motivada (SEI 7810.2019/0001022-7), resultando ao final em 27 (vinte e sete) funcionários com divergência no nível de escolaridade conforme relacionado na planilha (documento nº 025626473), bem como estamos elaborando um plano de regularização.

Observa-se que a empresa está implementando ações que impactam indiretamente na determinação. Todavia, ainda não apresentou um plano efetivo para a solução definitiva para os casos ainda pendentes. Não custa salientar que o apontamento teve origem no exercício de 2004.

Assim, fica mantida a determinação.

**Resposta:** Reafirmamos o já informado anteriormente através do SEI 7810.2020/0000088-6 e transcrito acima de nossa carta DAF-002/2020 e esclarecemos que esta Empresa vem se empenhando para finalização do plano de regularização visando assim, atender a determinação constante deste item.

## **12 - Incluir no Plano de Cargos, Carreira e Salários os cargos de livre provimento. (grifos nossos).**

Permanece não atendida a determinação em questão, uma vez que o “Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCS” da SP-Urbanismo, datado de 05.12.03, não contém qualquer disposição acerca dos cargos de livre provimento.

**Resposta:** Para o exercício de 2020 foram indicados os representantes desta Empresa e do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo – SINCOHAB que formam a Comissão Paritária do Plano de Cargos e Salários (Processo SEI nº 7810.2020/0000262-5 – documentos nºs 026784538 e 027840855) onde, solicitaremos aos nossos representantes que inclua na pauta da primeira reunião da respectiva Comissão a solicitação de inclusão dos cargos de livre provimento.

## **3.4. Situação das Determinações referentes às Contas de 2005 e 2006**

### **2 - Aprimorar a gestão financeira da empresa de forma que não mais ocorram situações de insuficiência de recursos para honrar os compromissos assumidos (2005 e 2006). (grifos nossos).**

Conforme já apontado no subitem 3.3.1, a utilização de valores decorrentes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital como complemento ao pagamento de obrigações da empresa tem ocorrido com frequência, demonstrando, desta forma, uma situação recorrente de insuficiência de recursos e, por conseguinte, de dependência financeira da empresa em relação à PMSP.

Com o advento da Lei Municipal nº 17.253/19 (LOA 2020), a SP-Urbanismo passou a ser enquadrada como estatal dependente, figurando no Orçamento Fiscal da Administração Indireta. Desta forma, fica enfatizada a necessidade de aprimoramento da gestão financeira da empresa, de forma a diminuir sua dependência financeira em relação à PMSP.

**Resposta:** A Empresa se tornou dependente a partir de janeiro/2020 conforme informado pela Secretaria Municipal da Fazenda/Subsecretaria do Tesouro Municipal através do Ofício nº 04/2020 – SPURBANISMO/2020/SF (documento nº 025231501) constante do Processo SEI nº 6017.2020/0003256-3. (esta resposta se encontra no SEI 7810.2020/0000202-1 – Ofício SSG-GAB 7533/2020).

### **6 - Providenciar o controle efetivo dos imóveis de propriedade da empresa, através do estabelecimento de uma política clara de ocupação e guarda (2005) (grifos nossos).**

A SP-Urbanismo apresentou uma relação de imóveis, que descreve as características dos bens, tais como o endereço, tipo de imóvel, tipo de ocupação, situação da ocupação, etc.

A SP-Urbanismo ainda analisa a possibilidade de utilização de alguns de seus imóveis, que já estão em posse da Municipalidade, para amortizar valores anteriormente aportados pela PMSP a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, não integralizados. Tal transação, se ocorrer, será avaliada em momento oportuno, quando da auditoria programada específica atinente ao controle patrimonial.

Além disso, a empresa informa que, em relação a imóveis invadidos, foram realizadas diversas ações no sentido de possibilitar a desocupação dos imóveis da Empresa, seja por meio de ações de reintegração de posse ou por medidas administrativas em conjunto com a Guarda Civil Metropolitana, destacando que, no momento de sua manifestação, não havia imóveis ocupados sem a correspondente ação judicial de reintegração de posse.

Por fim, informa acerca da criação de uma Gerência de Patrimônio Imobiliário, bem como a constituição de comissão específica com a finalidade de realizar estudos e propostas para a gestão do patrimônio imobiliário da empresa, a qual já obteve resultados, como, por exemplo, a publicação do edital de concessão do Observatório Martinelli.

Assim, tendo em vista que ainda estão em andamento as medidas adotadas pela empresa para atendimento da determinação, fica mantida a presente determinação.

**Resposta:** Reafirmamos o respondido no SEI 7810.2020/0000202-1 (Ofício SSG-GAB 7533/2020) – documento nº 026870522.

### **3.5. Situação das Determinações referentes às Contas de 2007**

**8.2.2.4 - Elaborar estudos no sentido de passar a considerar como receitas próprias a totalidade dos valores advindos dos contratos de prestação de serviço mantidos com a PMSP, evitando a possibilidade de vir a sofrer ações fiscais pelo não recolhimento das contribuições ao COFINS e ao PASEP, passando, ainda, a considerar, como despesa operacional, os desembolsos decorrentes das licitações que procede, enquanto contratante dos respectivos serviços; (grifos nossos).**

O apontamento à época residia sobre o fato da EMURB atuar como intermediária na contratação de serviços, o que deveria ser realizado diretamente pela PMSP.

Naquele momento, a EMURB contratava e remunerava os serviços, condicionados a reembolsos futuros por parte da PMSP. Todavia, não reconhecia a movimentação em sua demonstração de resultado, o que poderia trazer implicações de ordem tributária, haja vista que há tributos que incidem sobre o faturamento.

Como consignado no subitem 3.3-6, a SP-Urbanismo ainda realiza despesas de competência originária da PMSP, sujeitas a reembolso futuro sem transitar em contas de resultado, ou seja, sem impacto sobre o faturamento.

Dessa forma, considera-se não atendida a determinação.

**Resposta:** Atualmente a Empresa possui três contratos que são pagos com recursos vindos das operações urbanas, gerenciados por SMDU:

- 1) Banco do Brasil: serviços de escrituração registro de CEPAC das diversas operações;
- 2) Estúdio 41: desenvolvimento de projetos básicos para reurbanização do subsetor A1 da OUC Água Branca;

3) Núcleo Engenharia Consultiva S/A: apoio ao gerenciamento do desenvolvimento de projetos básicos pela Estúdio 41.

Nos três casos, a São Paulo Urbanismo não emite nota fiscal contra as operações urbanas. Encaminha-se, para SMDU, as notas fiscais dos três contratados e as notas de débito correspondentes, que não geram obrigações tributárias, para que o repasse seja feito.

### **3.6. Situação das Determinações referentes às Contas de 2010 a 2013**

**3 - Comprovar a totalidade da aplicação obrigatória de percentual dos recursos arrecadados nas Operações Urbanas em Habitações de Interesse Social e urbanização de favelas, conforme determinações legais (2010 a 2013); (grifos nossos).**

**Resposta:** Transcrevemos a abaixo a resposta elaborada pela Diretoria de Implementação de Projetos Urbanos a este item e que tem entre suas competências as Operações Urbanas:

“Nesta nova manifestação do Auditor do TCM verificamos que em decorrência de nossos esclarecimentos anteriores, bem como reunião técnica presencial, restou claro que a demanda do apontamento trata de dois eventos distintos quais sejam: (i) destinação de recursos arrecadados nas operações urbanas nos eventos dos leilões para as contas vinculadas destinadas à Habitação e (ii) aplicação pelos Órgãos Executores da Administração Municipal na implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

A São Paulo Urbanismo atua também em dois momentos no seu papel de gestão das operações urbanas consorciadas. Em um primeiro momento garante a destinação dos percentuais estipulados nos normativos vigentes para as contas vinculadas para Habitação e para outros investimentos e em um segundo momento acompanha e monitora a implementação do Plano de Intervenção das referidas operações urbanas, sendo a responsabilidade por sua execução dos Órgãos Executores de acordo com suas competências, conforme reforçado no Decreto Municipal nº 58.172/18 mencionado no relatório de auditoria.

Frente ao relatado, esta Diretoria, por meio de sua Gerência de Gestão Financeira, têm procurado evidenciar em suas últimas manifestações (SEI 7810.2018/0000422-5 e SEI 7810.2020/0000088-6) que no período de 2010 a 2013 para as Operações Urbanas Consorciadas Água Espreada e Faria Lima, tanto a destinação dos recursos para Habitação quanto a aplicação em Habitação pelos Órgãos Executores atingiram os percentuais mínimos estipulados nos dispositivos vigentes à época.

Para essa constatação o relatório do Auditor menciona que:

*“Quanto à aplicação dos recursos no exercício anterior, a SP-Urbanismo, no âmbito do processo SEI 7810.2018/0000422-5, apresentou relatórios demonstrando que, até o final do exercício de 2013, teria aplicado, em Habitação de Interesse Social, 10,51% e 10,92% dos valores arrecadados nas Operações Urbanas Aguas Espreadas e Faria Lima, respectivamente, estando, supostamente, em consonância com os dispositivos legais correspondentes à época. “*

Completa ainda o Auditor:

*“Em que pesem tais informações prestadas pela SP-Urbanismo, a Auditoria não obteve o suporte documental suficiente que pudesse dar respaldo a todo histórico das arrecadações e despesas das Operações Urbanas em análise, haja vista o extenso período de execução, que coincide, inclusive, com períodos de reestruturação da empresa.*

*Ademais, em função de tal reestruturação, as informações acerca das Operações Urbanas somente passaram a transitar pelo sistema SOF em meados de 2011. Nesse sentido, não foi possível atestar a acurácia das informações prestadas pela SP-Urbanismo.”*

Salientamos que no processo SEI 7810.2020/0000088-6, não mencionado pelo Auditor, em especial no item 8 da CARTA DAF-002/2020 nele anexada, apresentamos relatórios de execução de recursos das operações urbanas consorciadas em questão obtidos diretamente do sistema SOF fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda que identificam as aplicações realizadas em Habitação de 2011 a 2013, que somadas ao registro da antiga EMURB de 2010 evidenciam os resultados que atendem aos dispositivos legais.

Desta forma os únicos demonstrativos que não são possíveis de extração pelo SOF são os do período de 2010, tendo em vista que à época a EMURB administrava diretamente as contas das operações urbanas com registros próprios.

Desta forma, rogamos à Auditoria que considere o item atendido, ou se não entender pertinente, considere o item prejudicado, tendo em vista a impossibilidade de extração de dados do sistema SOF referente ao período de 2010 que possibilite à Auditoria sua confirmação por outras fontes oficiais da PMSP.

Tendo em vista o entendimento da auditoria de não viabilidade de confirmação dos dados apresentados pela São Paulo Urbanismo, em que pese como já informado que de 2011 a 2013 tenham sido apresentados dados de execução do sistema SOF, o Auditor buscou alternativamente validar a rotina de destinação e aplicação dos recursos das operações urbanas às contas vinculadas entre 2012 a 2019, indicando os dados tabulados nos quadros que apresenta, tendo em vista que no período em questão todos os registros podem ser obtidos do sistema SOF.

Ao analisar a consolidação dos registros no período, conclui que para as Operações Urbanas Água Espraiada e Água Branca a destinação dos recursos para Habitação atenderam aos dispositivos legais vigentes e para a Operação Urbana Faria Lima a destinação registrada foi menor do que o estabelecido no Decreto Municipal nº 56.301/15 e que os saldos em conta de Habitação das referidas operações apurados em 31/12/2019 apontam a não aplicação integral dos recursos na implantação ações em Habitação, resultando por concluir que a Determinação da Auditoria permanece como “Não Atendida”.

Bem, para esses apontamentos, esclarecemos que a única operação urbana cuja verificação da destinação de recursos abrange o período auditado (2010 a 2013) é a Água Espraiada, cuja

destinação, confirmada pelo Auditor, está em consonância com o dispositivo legal da época e para o saldo na conta vinculada apurado informamos que está integralmente vinculado a ações já em andamento e planejadas em Habitação em 2020. Importante salientar que a execução de intervenções em Habitação, assim como outras previstas nos programas de intervenção aprovados, não são realizadas em curto espaço de tempo. Levam alguns anos entre seu planejamento, execução de projetos e execução de obras.

Já o apontado para a Operação Urbana Faria Lima, cujo quadro indica o período de 2015 a 2019, portanto fora do período auditado de 2010 a 2013, informamos que iremos verificar os registros e regularizá-los caso necessário, devendo sua avaliação ser objeto de Auditorias de Exercícios Posteriores ou Programadas, assim como eventuais questionamentos acerca da não aplicação dos recursos em Habitação devem ser também esclarecidas pelos Órgãos Executores, não cabendo imputar a esta São Paulo Urbanismo a responsabilidade por eventual não execução de determinadas ações integrantes dos planos de intervenção das referidas operações urbanas.

Por todo o exposto, e como já indicado anteriormente, para o período a que se refere o presente apontamento, ou seja 2010 a 2013, rogamos à Auditoria que considere o item atendido, ou se não entender pertinente, considere o item prejudicado, tendo em vista a impossibilidade de extração de dados do sistema SOF referente ao período de 2010 que possibilite à Auditoria sua confirmação por outras fontes oficiais da PMSP.”

### **3.7. Situação das Determinações referentes às Contas de 2016**

#### **5.1.2.1. Reavaliar a classificação dos investimentos para fins de apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) de acordo com o art. 188, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 6.404/1976, bem como as exigências contidas no item 7 da NBC TG 03 (R3) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (grifos nossos).**

A determinação será avaliada oportunamente, quando da prestação de contas pela SP-Urbanismo referente ao exercício de 2019, em auditoria programada específica acerca das demonstrações contábeis.

Dessa forma, fica mantida a determinação.

**Resposta:** Este item foi respondido no SEI 7810.2020/0000202-1 (Ofício SSG-GAB 7533/2020) – documento nº 026870522.

#### **5.2.1.2. Promover a cobrança dos valores vencidos dos anos de 2008 a 2010, referentes às notas fiscais da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) e da Secretaria Municipal de Educação (SME) e às notas de débitos da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), valores que totalizam R\$ 265.121,43. (grifos nossos).**

O valor em questão se refere a três débitos, a saber: SME (R\$ 216.727,24), CMSP (R\$ 16.925,36) e SIURB (R\$ 31.468,83).

No que se refere ao valor devido pela SME, já havia sido identificado, no âmbito do RAF 2018 (e-TCM 008206/2019), o pagamento integral em 28.12.18. 001698/20 Cód. 042 (Versão 05) 13

Quanto ao valor devido pela SIURB, foi encaminhado em 08.11.18 ofício<sup>6</sup> solicitando posicionamento quanto à efetivação do pagamento da despesa.

Em relação ao valor devido pela CMSP, este decorre de divergência de entendimento na aplicação do índice de reajuste do Contrato nº 017/2004. A Gerência Financeira da SP-Urbanismo entende que tal valor não é mais cobrável e, portanto, deve ser baixado do balanço da empresa.

Dessa forma, mantém-se a determinação até que sejam pagos ou baixados os valores pendentes.

**Resposta:** Este item foi respondido no SEI 7810.2020/0000202-1 (Ofício SSG-GAB 7533/2020) – documento nº 026870522, mas complementaremos com os dados a seguir:

- Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, diante do sugerido pela Gerência Financeira tendo em vista que o valor não é mais cobrável, estaremos providenciando sua baixa contábil;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB informamos que desde 2018 reiteradamente estamos efetuando a cobrança, sendo a última em 04/02/20 através da carta DAF-003/2020, em todas informamos que é determinação do TCM a ser cumprida por esta Empresa e em 17/02/20 nos retornaram o processo SEI 7810.2018/0000908-1 com a informação SIURB/ATAJ nº 026157296 da impossibilidade da Secretaria Municipal da Fazenda efetuar o pagamento se não forem oferecidas dotações alternativas para tal.

Está relacionado ao nosso processo SEI citado anteriormente o processo SEI nº 6022.2019/0004482-6 aberto por SIURB referente a esta cobrança e enviado a Secretaria Municipal da Fazenda em 11/09/19 e, devolvido por SF/SUPOM/CGO/DIMOV em 24/09/19 a SIURB/CONT e recebido em 25/09/19 com a Informação SF/SUPOM/CGO/DIMOV nº 021376610, transcrita a seguir:

**“Informação SF/SUPOM/CGO/DIMOV Nº 021376610**

São Paulo, 24 de  
Setembro de  
2019

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SIURB)

**Assunto:** Suplementação e Liberação de Cotas sem contrapartida – U.O. 22.10 -  
Fonte 00

**SIURB/CONT**

**Srº Diretor,**

Retornamos o presente devido à necessidade de complementação das informações/documentos conforme a seguir:

1. considerando a não indicação de recursos disponíveis em contrapartida à demanda tratada no presente, sugerimos o preenchimento da Planilha de Planejamento da U.O. para os meses vindouros conforme documento SEI nº (021376569), nos termos dispostos no § 1º do artigo 22º do Decreto nº 58.606/2019, descrito a seguir:

**§1º "Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante demonstrará o comprometimento de sua dotações à CGO, que submeterá a solicitação à JOF, para deliberação"**

2. anexar ao presente os documentos pendentes tratados através das informações

em documento SEI nº (021277439);

3. no retorno da presente demanda encaminhar o processo com ciência e autorização do Titular da U.O, nos termos do Decreto nº 58.606/2019.

SF/SUPOM/CGO/DIMOV

Atenciosamente”

Foram efetuadas várias tramitações internas em SIURB dentro da mesma área e a última ocorrida em 03/02/20, mas sem nenhuma providência ou manifestação.

Retornaremos o nosso processo a SIURB reiterando a cobrança.

**5.2.2.2. Adotar medidas para que todas as despesas sejam apropriadas no mês de competência. (grifos nossos).**

Os exames realizados no balancete de 2019<sup>7</sup> evidenciaram a recorrência de registros intempestivos de algumas despesas<sup>8</sup>, os quais têm sido realizados em função do ateste da prestação do serviço, geralmente em mês diferente ao mês de competência da despesa.

Dessa forma, fica mantida a determinação até que ocorra o aperfeiçoamento da rotina de registro que resulte na supressão de tais distorções.

**Resposta:** Estamos revisando os fluxos internos visando a agilização da transmissão das informações com o objetivo de registro das ações tempestivamente garantido o Princípio da Competência em todos os lançamentos contábeis

**JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO**

**Diretor Administrativo e Financeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Toledo Marques Neto, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 08/04/2020, às 09:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027876200** e o código CRC **DB470A25**.





**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Presidência**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

Excelentíssimo Senhor  
Dr. JOÃO ANTONIO  
Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.  
Rua Professor Ascendino Reis, nº 1130

**CARTA 023/2020/SP-URBANISMO**

**Referência: Ofício SSG-GAB 8054/2020**  
**Processo TC/001698/2020**

**Assunto: Auditoria - Verificar o cumprimento das determinações do parecer das contas de exercícios anteriores (Contas 2019).**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao quanto determinado no ofício em epígrafe, vimos, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, relativamente ao Ofício acima citado, apresentar manifestação nos termos da documentação que instrui a presente.

Atenciosamente,

**José Armênio de Brito Cruz**  
**josearmenio@spurbanismo.sp.gov.br**  
**Presidente da São Paulo Urbanismo**



Documento assinado eletronicamente por **José Armênio de Brito Cruz, Presidente**, em 13/04/2020, às 18:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028019664** e o código CRC **56792F75**.



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Presidência**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

**Termo de Encerramento**

**Processo nº 7810.2020/0000307-9**

Nesta data, **ENCERRO** o presente processo, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

**DESPACHO do PRESIDENTE**

Protocolada a resposta sob documento Protocolo (028112355), encerro os autos.



Documento assinado eletronicamente por **José Armênio de Brito Cruz, Presidente**, em 16/04/2020, às 18:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028112422** e o código CRC **FD5319CF**.

Referência: Processo nº 7810.2020/0000307-9

SEI nº 028112422